



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.614 /

"AUTORIZA PASSAGEM DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir servidão para passagem das redes de águas pluviais e esgoto em favor dos Srs. José Luis da Silva e Imara de Cássia Bassoto, proprietários do lote 03, quadra L, do Bairro Jardim Formosa, em área verde do loteamento, de propriedade do Município, em faixas assim descritas:

I. *Faixa para passagem de rede de águas pluviais:*

Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-A1, locado a 0,60m do lote 07, quadra L, do Bairro Jardim Formosa, no alinhamento predial da Rua Antônio Magalhães, deste deflete à direita e segue numa distância de 24,10m até o ponto P-A2, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-A3, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 0,10m até o ponto P-A4, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 24,00m até o ponto P-A6; deste deflete à direita e segue numa distância de 0,10m até o ponto P-A1, início e fim desta descrição, com 12,07 m² (doze vírgula zero sete metros quadrados).

II. *Faixa para passagem de rede de esgoto:*

Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-E1, locado a 1,10m do lote 07, quadra L, do Bairro Jardim Formosa, no alinhamento predial da Rua Antônio Magalhães, deste deflete à direita e segue numa distância de 3,30m até o ponto P-E2 onde encontra a Caixa de Inspeção 01, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E3, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-E4, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E5, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 9,30m até o ponto P-E6 onde encontra a caixa de inspeção 02, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E7, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-E8, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E9, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 9,40m até o ponto P-E10 onde encontra a Caixa de Inspeção 03, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E11, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-E12, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-E13, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E14,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.614 - fl. 2 /

deste deflete à esquerda e segue numa distância de 0,70m até o ponto P-E15, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,10m até o ponto P-E16, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,70m até o ponto P-E17, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E18, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E19, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 9,40m até o ponto P-E20 onde encontra a caixa de inspeção 02, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E21, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-E22, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E23, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 9,40m até o ponto P-E24 onde encontra a caixa de inspeção 01, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E25, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,60m até o ponto P-E26, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,25m até o ponto P-E27, deste deflete à esquerda e segue numa distância de 3,30m até o ponto P-E28, deste deflete à direita e segue numa distância de 0,10m até o ponto P-E1, início e fim desta descrição, com 25,77 m² (vinte e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados)."

Art. 2º. Os proprietários beneficiados observarão, na construção, conservação e manutenção das redes de esgoto e águas pluviais, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de cancelamento da autorização contida nesta lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de esgoto e águas pluviais a que se refere esta lei serão de responsabilidade dos proprietários atuais e/ou futuros dos imóveis beneficiados, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existentes no imóvel de propriedade do Município, afetadas pela instalação das redes.

Art. 4º. Deverá ser lavrado "Termo de Concessão de Servidão", a ser assinado pelos proprietários dos imóveis dominante e serviente, do qual deverão constar as obrigações a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 5º. Os proprietários do prédio dominante deverão providenciar o registro da servidão perante o Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do "Termo de Concessão de Servidão".

Art. 6º. Competem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.614 - fl. 3 /

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.



PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3480, de 02/12/2009.